



PREFEITURA MUNICIPAL DE MARTINHO CAMPOS
ESTADO DE MINAS GERAIS



ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 102/2019

PREGÃO PRESENCIAL PARA REGISTRO DE PREÇOS Nº 029/2019

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 039/ 2019

Pelo presente instrumento, o Município de Martinho Campos do Estado de Minas Gerais, representado pelo Sr. Prefeito José Hailton de Freitas, inscrito no cadastro de Pessoa Jurídica sob o nº 18.315.234/0001-93, situado á Rua Padre Marinho, nº 348, centro, Martinho Campos/MG, denominado CONTRATANTE, e a empresa seguinte: **SOUZA E GONCALVES LICITACOES LTDA - ME**, CNPJ: 28.930.835/0001-60, estabelecida à RUA MONICA, 93 - Bairro: JARDIM ARIZONA, CEP: 35700-358, SETE LAGOAS/MG, representada legalmente por Douglas Junio Marcelino Gonçalves, brasileiro, solteiro, inscrito no CPF: 056.083.726-70, CI MG 13051987 SSP/MG; doravante denominado FORNECEDOR nos termos do Decreto Municipal nº 19/2009 de 03/02/2009, que regulamentou o PREGÃO PRESENCIAL PARA REGISTRO DE PREÇOS, e nos termos do Decreto Municipal nº132/2005, que regulamentou o PREGÃO PRESENCIAL, firmam a presente ATA DE REGISTRO DE PREÇOS, mediante as cláusulas e condições a seguir estabelecidas:

CLÁUSULA PRIMEIRA - OBJETO

1.1 - O Objeto desta Ata é o **AQUISIÇÃO DE UM CAMINHÃO USADO, ANO DE FABRICAÇÃO MÍNIMO 2010, EQUIPADO COM TANQUE DE ÁGUA (PIPA) COM CAPACIDADE MÍNIMA 10.000 LITROS**, conforme descrições constantes no quadro demonstrativo a seguir:

Item	Descrição	Quantidade	Unidade	Valor do Item	Valor Total
SOUZA E GONCALVES LICITACOES LTDA - ME					
0001	Caminhão usado, ano de fabricação mínimo 2010, equipado com tanque de água (Pipa) com capacidade mínima de 10.000 litros, com mangueiras, bomba, tomada de força, motor 220 CV de potência, rabo de pavão duplo, e grade de proteção encima do tanque. Rodagem máxima de 80.000 km originais, climatizador de cabine, pneus seminovos, em perfeito estado de conservação e uso, e com todos os itens de segurança oferecidos pela montadora caminhão. Com DUT e CRVL atualizados, constando expressamente as características mecânicas e operacionais. Garantia mínima de 06	1	UND	108.000,00	108.000,00



PREFEITURA MUNICIPAL DE MARTINHO CAMPOS
ESTADO DE MINAS GERAIS

(seis) meses. Marca: VW – MODELO 15.180 EURO3 WORKER- Ano/Modelo: 2010/2011				
				Total do Fornecedor: 108.000,00
				Total Geral: 108.000,00

CLÁUSULA SEGUNDA: DOS VALORES

2.1 - O valor global desta Ata de Registro de Preços é de R\$ 108.000,00 (Cento e oito mil reais), conforme proposta apresentada pelo fornecedor, no Processo Licitatório nº 039/2019, Pregão Presencial nº 029/2019 que fica fazendo parte integrante deste contrato para todos os fins legais.

CLÁUSULA TERCEIRA - DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

3.1- Os recursos necessários ao atendimento das despesas correrão à conta das dotações orçamentárias de 2019 abaixo relacionada:
02.10.01.15.452.0015.1037.44905200

CLÁUSULA QUARTA - DOS PRAZOS E LOCAIS DE ENTREGA DO EQUIPAMENTO

4.1 - O FORNECEDOR terá o prazo de até 10 (dez) dias, contados do recebimento da nota de autorização de fornecimento emitida pelo Setor de Compras do Município, para a realização da entrega do equipamento.

4.2- O equipamento solicitado na Nota de Autorização de Fornecimento deverá ser entregue na sede da Secretaria Municipal de Obras e Serviços, conforme endereço indicado na referida ordem de compra.

CLÁUSULA QUINTA - DO RECEBIMENTO DO OBJETO CONTRATUAL

5.1 - Não será admitida a entrega do veículo pelo Fornecedor sem que este esteja de posse dos respectivos documentos fiscais (Nota Fiscal/Fatura) e documentos inerentes à natureza do objeto adquirido, bem como sem a apresentação do CRLV devidamente preenchido.

5.1.1 - O veículo fornecido deverá corresponder exatamente às especificações e quantitativos constantes da Nota de Empenho de despesa, autorização de fornecimento ou outro instrumento similar.

5.1.2 - De posse dos documentos que devem acompanhar o veículo objeto desta ata, serão os mesmos recebidos provisoriamente pelo Gestor de Contratos do Município ou comissão responsável.

5.1.3 - Aprovando o veículo recebido, após as verificações necessárias realizadas pelo Gestor de Contratos ou comissão responsável, o responsável pelo recebimento e conferência enviará a nota fiscal para o departamento de compras, para dar início ao processo de pagamento.



5.1.4 - Encontrando irregularidades, o Gestor de Contratos ou comissão responsável, fixará o prazo de 05(cinco) dias corridos para o FORNECEDOR promover as correções necessárias, sob pena de ser o equipamento rejeitado e devolvido no estado em que se encontrar.

5.1.5 - Na hipótese de irregularidades em relação ao veículo fornecido, a Administração somente receberá em caráter definitivo, mediante termo circunstanciado, após as correções promovidas pelo Fornecedor e após a reavaliação realizada pela Administração, por intermédio quer do servidor encarregado, quer da comissão responsável.

CLÁUSULA SEXTA - DA FISCALIZAÇÃO E EXECUÇÃO DO CONTRATO

6.1 - O Gestor de Contratos do Município, juntamente com a Secretaria Municipal solicitante exercerá a fiscalização da Ata de Registro de Preços e registrará todas as ocorrências e as deficiências quando verificadas em relatório, cuja cópia será encaminhada à licitante vencedora. Verificada a irregularidade, serão aplicadas as sanções constantes do Edital Licitatório.

6.2 - As exigências e a atuação da fiscalização pelo Município de MARTINHO CAMPOS, em nada restringe a responsabilidade, única, integral e exclusiva do fornecedor no que concerne à execução do objeto da presente ata.

CLÁUSULA SÉTIMA - DAS OBRIGAÇÕES ENTRE AS PARTES

DO FORNECEDOR:

- a) Efetuar a entrega do veículo objeto desta ata de acordo com as especificações constantes do Termo de Referência e demais condições estabelecidas no Edital, e comunicar imediatamente ao representante legal do Contratante, na hipótese de ocorrências de qualquer fato impeditivo de seu cumprimento;
- b) Manter, durante a vigência da ata, em conformidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, devendo comunicar, imediatamente, qualquer alteração que possa comprometer a licitação, bem como reapresentar os documentos com prazo de validade expirado;
- c) Executar a entrega do veículo objeto desta ata, arcando com eventuais prejuízos causados ao Município de MARTINHO CAMPOS, provocados por ineficiência ou irregularidades do veículo;
- d) Acatar e respeitar as normas administrativas do Município de MARTINHO CAMPOS no decurso do desenvolvimento do objeto ora licitado;
- e) Assumir a responsabilidade pelos encargos fiscais, taxas comerciais, tributos e contribuições que incidam direta ou indiretamente sobre o fornecimento do objeto, bem como arcar com a garantia legal do equipamento licitado, inclusive o transporte do veículo até a Secretaria solicitante;
- f) Reparar, corrigir, total ou parcialmente, às suas expensas qualquer irregularidade que venha a ser encontrada no fornecimento do objeto desta ata.



- g) Realizar a entrega do bem solicitado na ordem de fornecimento no prazo de até 10 (dez) dias após o recebimento da ordem de fornecimento emitida pelo setor de compras.
- h) Arcar com a garantia do veículo pelo prazo de 06 (seis) meses.
- i) Apresentar o CRLV do veículo devidamente preenchido

DO CONTRATANTE:

- a) Notificar a LICITANTE sobre qualquer irregularidade encontrada na execução do objeto deste processo, fixando-lhe quando não pactuado, prazo para corrigi-las;
- b) Fornecer à licitante todas as informações necessárias à fiel execução da compra, objeto desta licitação;
- c) Efetuar o pagamento nas condições pactuadas, que estará condicionado ao fornecimento do veículo ora licitado.
- d) Rejeitar, no todo ou em parte, o objeto entregue em desacordo com as obrigações assumidas pelo licitante, indicando as razões da recusa.

CLÁUSULA OITAVA - DO PAGAMENTO

8.1 - O pagamento somente será efetuado após o recebimento definitivo do equipamento requerido na nota de autorização de fornecimento, no prazo, forma e local especificado nesta Ata de Registro de Preços e no ato convocatório e em seus anexos, acompanhado dos documentos fiscais respectivos, devidamente atestados pelo Secretário responsável, por intermédio do servidor ou da comissão responsável.

8.2 - O pagamento será efetuado pelo Departamento de Finanças do Município, por meio de crédito na conta corrente do Fornecedor, no prazo de até 30 (trinta) dias após a entrega do veículo e apresentação das faturas/notas fiscais.

CLÁUSULA NONA - DO REEQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO

9.1- Durante a vigência da Ata de Registro de Preços, os preços registrados serão fixos e irrevogáveis, exceto na hipótese, devidamente comprovada, de ocorrência de situação prevista na alínea "d", do inciso II, do art. 65 da Lei nº 8.666/93, ou em caso de redução dos preços praticados no mercado.

9.2- Mesmo comprovada a ocorrência de situação prevista na alínea "d", do inciso II, do art. 65 da Lei n.º 8.666/93, a Administração, se julgar conveniente, poderá optar por cancelar a Ata de Registro de Preços e iniciar outro processo licitatório.

9.3- Comprovada a redução dos preços praticados no mercado nas mesmas condições estabelecidas no Contrato, ou, definido o novo preço máximo a ser pago pela Administração, o Contratado será convocado pelo Município para alteração, por aditamento, do preço do bem constante da Ata de Registro de Preços.



CLÁUSULA DÉCIMA - VIGÊNCIA

10.1 - O prazo de vigência desta Ata será até 30 (trinta) de dezembro com início a partir da data de sua assinatura.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA RESCISÃO

11.1 - A presente Ata poderá ser rescindida, em qualquer época pelo CONTRATANTE, independentemente de notificação ou interpelações judiciais ou extrajudiciais, com base nos motivos dispostos nos artigos 77, 78 e 79 da Lei nº 8.666/93.

11.2 - Poderá ainda a presente Ata de Registro de Preços ser rescindida, desde que motivado o ato e sem que a Ata de Registro de Preços tenha direito à indenização de qualquer espécie, caso o FORNECEDOR cometa o que se segue:

- a) não cumpra qualquer das obrigações estipuladas na Ata;
- b) desviar-se das especificações do objeto;
- c) deixar de cumprir ordens do CONTRATANTE, sem justificativa;
- d) deixar de realizar a entrega sem justa causa e prévia comunicação ao CONTRATANTE;
- e) decretação de falência ou instalação de insolvência civil;
- f) for envolvido em escândalo público e notório;

11.3 - A Ata de Registro de Preços poderá ser rescindida ainda, por razões de interesse público de alta relevância e amplo conhecimento, justificadas e determinadas pela autoridade do Sr. Prefeito Municipal.

11.4 - A rescisão administrativa ou amigável da Ata de Registro de Preços deverá ser procedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente.

11.5 - A nulidade do processo licitatório induz à da presente Ata de Registro de Preços, sem prejuízo do disposto no parágrafo único do art. 59 da lei Federal nº 8.666/93 e suas posteriores alterações.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

12.1 Pelo descumprimento total ou parcialmente do pactuado na presente Ata de Registro de Preços celebrada com a Administração Pública Municipal serão aplicadas as sanções previstas no art. 87 da Lei Federal nº 8.666, de 1993, e suas alterações, obedecidos os seguintes critérios:

12.1.1 - **advertência** - utilizada como comunicação formal, ao Fornecedor, sobre o descumprimento da Autorização de Fornecimento, ou instrumento equivalente e outras obrigações assumidas e a determinação da adoção das necessárias medidas de correção;

12.1.2 - **multa** - observados os seguintes limites:



- a) 0,3% (três décimos por cento) por dia, até o trigésimo dia de atraso, sobre o valor da mercadoria;
- b) 30% (trinta por cento) sobre o valor do objeto do contrato, em caso de não entrega do veículo, ocorrendo atraso superior a 60 (sessenta) dias, com o conseqüente cancelamento da nota de empenho ou documento correspondente;

12.1.3 - suspensão temporária de participação em licitação e **impedimento** de contratar com a Administração, por prazo definido no art. 87, inciso III, da Lei n.º 8.666/1993 e suas alterações;

12.1.4 - declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e depois de decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso anterior.

12.2 - As penalidades de **advertência** e **multa** serão aplicadas de ofício ou por provocação, pela autoridade competente expressamente nomeado no instrumento convocatório.

12.4 - As sanções previstas nesta cláusula poderão ser aplicadas cumulativamente, ou não, de acordo com a gravidade da infração, facultada ampla defesa à CONTRATADA, no prazo de 05 (cinco) dias úteis a contar da intimação do ato.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA: CESSÃO

13.1 - O FORNECEDOR não poderá ceder ou transferir a terceiros a execução da presente ATA DE REGISTRO DE PREÇOS.

CLAÚSULA DÉCIMA QUARTA: DO COMPROMISSO

14.1 - O FORNECEDOR obriga-se a atender integralmente as exigências constantes do edital de Pregão Presencial RP nº029/2019, passando este a fazer parte integrante desta Ata.

CLAÚSULA DÉCIMA QUINTA: DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

15.1 - Quaisquer controvérsias e omissões desta Ata serão regidas pela Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações, pela Lei Federal 10.520/2002 e pelo Edital do Pregão Presencial RP nº 029/2019, bem como outras legislações aplicáveis ao objeto licitado.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA: VINCULAÇÃO CONTRATUAL

16.1 - Esta Ata de Registro de Preços está vinculado de forma total e plena ao Pregão Presencial RP nº 029/2019 Processo Licitatório nº 039/2019, que lhe deu causa, para cuja execução exigir-se-á, rigorosamente, obediência ao Instrumento Convocatório.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA: FORO



PREFEITURA MUNICIPAL DE MARTINHO CAMPOS
ESTADO DE MINAS GERAIS




17.1 - Fica eleito o foro da Comarca de Martinho Campos, MG para dirimir as dúvidas ou pendências oriundas da presente Ata, com expressa renúncia a qualquer outro, ainda que mais privilegiado.

E, por estarem assim justos e acordados, assinam o presente Contrato em 04 (quatro) vias de igual teor e forma devidamente testemunhados.

Martinho Campos/MG, 09 de Agosto de 2019

JOSÉ HAILTON DE FREITAS
Prefeito Municipal


SOUZA E GONCALVES LICITACOES LTDA - ME
CNPJ: 28.930.835/0001-60
FORNECEDOR